



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 CEP 86800-235

Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

LEI Nº 123/00

SÚMULA: Altera a Lei nº 135/99 de 30/12/99 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica alterado o texto do Artigo 2º da Lei nº 135/99 de 30/12/99, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - A alíquota aplicável ao imposto de que trata esta Lei é de 5% (cinco por cento), em consonância com a Lei Complementar Federal nº 100/99.”

Art. 2º - Revoga o Parágrafo Único do Art. 2º da Lei nº 135/99 de 30/12/99.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.001, revogadas as demais disposições em contrário, especialmente a Lei nº 072/00 de 25/08/00.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 22 dias do mês de dezembro de 2.000

CARLOS ROBERTO SCARPELINI

Prefeito Municipal